



Of. nº 026/2018

Recife, 03 de maio de 2018

AVISO GERAL

ASSUNTO: AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME.

CONVITE Nº 08/2018 – Referente a Contratação de empresa especializado do ramo de engenharia, para a escolha da(s) proposta(s) comercial(is) mais vantajosa(s) de menor preço, pelo regime de Empreitada Global, para celebração de contrato para execução de Serviços de Adequação do Sistema de proteção e combate a incêndio e Pânico da Unidade do Sesi Clínica.

Prezados Licitantes,

Tem a presente missiva, a finalidade de notificar a V. Sas., do resultado do julgamento da fase de documentação de habilitação do referido certame, cujas empresas participantes são: **ARKCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, GOLD CONSTRUTORA LTDA-ME e REC PREVISÃO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, que passam a ser o seguinte:

A empresa **ARKCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, classificada como de menor preço no certame, foi inabilitada, por deixar de apresentar a exigência do item de Qualificação Econômico – Financeira, constante do item 3, subitens 3.8 e 3.8.1 do Convite, referente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida na sua forma física, sendo apresentado apenas uma certidão emitida eletrônica com procedência de Brasília-DF, Também foi verificado que o atestado de capacidade técnico apresentado pela ARKCON, cujo profissional contratado e responsável pela execução do serviço que consta do Certidão de Acervo Técnico – CAT, como sendo a engenheira Samantha Maria Luíza Cruz de Oliveira, CREA-PE n 39357, cujo CAT apresentado encontra-se divergente do exigido pelo Sesi, haja vista, a citada profissional constar apenas como Responsável de Custo – RP Custo na relação constante próprio atestado. Sendo assim, deixando de atender ao exigido pela não execução do serviço propriamente dito. Dessa forma, foi visto pela Comissão que a empresa não atendeu ao exigido no edital, quanto ao item 3.7 Qualificação Técnica, subitem 3.7.2, do Instrumento convocatório, por ter apresentado atestado de capacidade técnica do profissional incompatível com o objeto licitado, para execução do objeto licitado, estando a ARKCON inabilitada do certame.

Todavia quando da análise da documentação de habilitação da empresa Rec Previsão Consultoria e Construções Ltda, classificada como de segundo menor preço, observou-se o pleno atendimento as exigência habilitatórias, sendo declarada habilitada e vencedora do certame, havendo, inclusive a negociação do valor originalmente ofertado na sua proposta, cujo novo valor passou a ser de R\$ 51.934,49 (cinquenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) inferior ao valor proposto pela empresa ARKCON, classificada de menor preço, mas, inabilitada do certame.

Face ao exposto, aguardaremos o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, do resultado desta fase, contados a partir da data do recebimento deste comunicado. Caso não haja interposição de recursos por parte dos licitantes participantes, durante o citado prazo recursal, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Por meio do presente, fica essa empresa intimada e ciente deste resultado.

NOTIFIQUE – SE

Assessoria de Licitação e Contratos - ASSLICO

Ciente:

Recebi em: ____/____/____

Por (nome): _____ Nº Identidade: _____

Carimbo: